CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.4129/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem respeitosamente requerer ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo as Secretarias competentes, encaminhando ANTEPROJETO sobre a criação do Programa Empresa Amiga da Educação, que estimula as pessoas jurídicas de direito privado a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 07 de Dezembro de 2021.

OBSERVAÇÃO: Todas as demais assinaturas serão tidas como APOIO.

Paulo César Pereira
Vereador-Proponente

APROVADO___15_____votos
REPROVADO ___-___ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 07/12/2021

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2021.

"**Dispõe sobre a criação do Programa Empresa Amiga da Educação no âmbito do Município de Araguari e da outras providências.**"

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica criado o Programa "Empresa Amiga da Educação" no âmbito do Município de Araguari, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas de direito privado a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

Parágrafo único – A participação das pessoas jurídicas no programa dar-se-á exclusivamente, sob a forma de doações de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares.

ART. 2º As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

ART. 3º O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer prerrogativas aos cooperados além das previstas no art. 2 desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no tempo necessário para sua regulamentação.

Art. 5º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 07 de Dezembro de 2021.

Paulo César Pereira
Vereador - Proponente

JUSTIFICATIVA:

É senso comum de que “educação/ensino é tudo na vida”. Não sem razão, o conhecimento, levando a efeito, notadamente, pelas escolas, inegavelmente é meio eficaz de propiciar o pleno desenvolvimento do ser humano, de oferecer-lhe meios de alcançar todo o quanto necessário à concretização da dignidade humano, daí a imperiosa necessidade de socialização satisfatória desse almejado bem da vida.

Firme nesse entendimento, a Constituição Federal, em seus artigos 6º e 205º erigiu a educação como direito social de toda pessoa, atribuindo competência concorrente à União, Estados e Município para proporcionar os meios de acesso a ela (art. 23, V), tudo com base, dentre outros princípios, o da garantia de padrão de qualidade do ensino (art. 206, VIII), assegurando a progressiva universalização do ensino médio gratuito; atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artísticas, segundo a capacidade de cada um; oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básico, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 208, II/VII).

Nesse sentido, considerando que nos termos do art. 205, também da Constituição da República, a educação será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, a toda evidência que participação dos entes privados, mediante doações de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares, contribuirá par a materialização da finalidade precípua da oferta do ensino público de qualidade, com destaque para o fato de que configurada está a pertinência da presente proposta de Lei às normas constitucionais, assim como está caracterizado seu relevante interesse público, consubstanciado no bem do povo, destinatário de toda atuação dos Poderes Públicos.

Araguari tem uma vasta gama de empresas e indústrias que oferecem potencial para auxiliar e serem parceiras no processo de alfabetização e construção de uma estrutura de ensino que contribua de forma inovadora na formação do indivíduo. Temos universidades (IMEPAC) e multinacionais (LD CELULOSE), que desenvolvem projetos junto a prefeitura principalmente na área social e de saúde, podemos também elaborar parcerias que ofereçam melhorias na infraestrutura e futura formação do sistema de ensino que poderá ser priorizando a formação profissional ao longo do processos de alfabetização.

Diante do exposto, conto com o apoio dos demais Vereadores, a fim de aprovarmos este projeto de Lei.

Paulo César Pereira
Vereador-Proponente